

## Valores instituídos: o discurso dos policiais civis

### Instituted value: the civil policemen speech

Rafael Siqueira de Guimarães\*  
Glauca Mayara Niedermeyer Orth\*\*

**Resumo:** O presente artigo trata de uma pesquisa que teve por finalidade conhecer e compreender os valores referentes à Instituição Jurídica que se fazem presentes no discurso dos policiais civis entrevistados. Para tanto, os entrevistados responderam a um questionário sociodemográfico e a uma entrevista semiestruturada. Foram entrevistados três policiais civis, todos do sexo masculino, atuantes em uma delegacia do interior do Paraná. Para o tratamento das entrevistas utilizou-se a análise de conteúdo que permitiu a categorização das mesmas. A partir delas foi possível perceber que os participantes apresentaram, predominantemente, um discurso instituído a respeito das situações pertinentes à sua prática, referenciando-se na legislação penal para responder às questões.

**Palavras-chave:** Valores instituídos. Policiais civis. Lei.

**Abstract:** The present article is about a research which had as finality get to know and understand the values concerning for the Legal Institution that is present in the discourse of civil policemen interviewed. For that, the interviewed people answered a sociodemographic questionnaire and a semi-structured interview. Three civil policemen were interviewed, all male, working at a police station in Paraná. For the treatment of the interviews was used the content analysis, which allowed the categorization of them. From that, it was revealed that the participants had predominantly an instituted speech about situations relevant to their practice, referring to the criminal law to answer the questions.

**Keywords:** Instituted values. Civil policemen. Law.

Recebido em 07/05/2011. Aceito em 10/06/2013

---

\* Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor adjunto do Departamento de Psicologia, mestrado em Educação e mestrado em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO - campus Irati). Professor visitante do mestrado em Desarrollo Integral de Niños y Adolescentes da Universidad Cooperativa de Colombia. Membro do Coletivo Artístico Elenco de Ouro. Irati, Paraná, Brasil. E-mail: rafaorando@gmail.com

\*\* Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Docente do curso de Psicologia da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana. Ponta Grossa, Paraná, Brasil. E-mail: glau\_orth@hotmail.com

## Introdução

Partindo da compreensão do Aparelho Repressivo de Estado, que na sociedade é representada pelo aparelho jurídico, ou seja, a polícia, que atua de forma repressiva, por meio da violência no combate daqueles que, por algum motivo, transgrediram a lei, o objetivo deste trabalho se constitui na compreensão dos valores instituídos presentes nos policiais civis. Como os policiais que atuam na punição das transgressões lidam com os valores impostos pela instituição na qual trabalham? Por que os defendem? Concordam com os valores dispostos? O que desta instituição está presente neles? Estas foram algumas questões propostas para a discussão deste trabalho. Portanto, a partir do conhecimento dos valores presentes no discurso dos policiais civis entrevistados buscou-se promover discussões em relação àquilo que eles se referenciavam para responder às questões.

Pensar em justiça, em seu surgimento e sua necessidade para a sociedade, remete ao início da civilização humana. A atividade em comum, ou seja, o trabalho foi o responsável pelo início da sociedade, pois por meio dele os homens desenvolveram uma comunicação própria, que foi a linguagem (LEONTIÉV, 1978). Além disso, por meio do trabalho o homem primitivo estabeleceu uma relação diferenciada com a natureza, colocando-a a seu serviço, pois, pela fabricação e utilização de instrumentos, os homens passaram a modificá-la em função de suas necessidades (VÁSQUEZ, 1999). Assim, não era mais necessário que os homens continuassem migrando para outros lugares a fim de encontrar abrigo e alimento, eles poderiam transformar a natureza a seu favor, ou seja, poderiam construir abrigos, plantar e fabricar armas para se defender. Desta forma, estes homens perceberam que juntos teriam maior poder de defesa em relação às hostilidades do meio (VÁSQUEZ, 1999), o que tornou tal agrupamento a condição para que sobrevivessem por mais tempo (BECCARIA, 1959).

Diante deste agrupamento, os homens perceberam que era necessário fortalecer estes laços coletivos, ajustar o comportamento de cada integrante aos interesses comuns (VÁSQUEZ, 1999). E, para isso, criaram-se normas, regras e mandamentos com a finalidade de beneficiar a comunidade, surgindo, dessa forma, a moral, que

tinha por objetivo manter o comportamento dos indivíduos de acordo com os interesses coletivos (VÁSQUEZ, 1999). Portanto, cada pessoa deveria respeitar estas prescrições a fim de fortalecer a união do grupo, bem como julgar de forma negativa aquilo que prejudicasse tal união. Esta nova condição trouxe restrições com as quais estes homens não estavam acostumados.

Anteriormente à união dos homens, todos eram iguais quanto à capacidade de conseguir o que queriam, e possuíam liberdade para lutar pelo que quisessem da forma como achassem melhor (HOBBS, 1998). Assim, caso dois homens desejassem a mesma coisa, estes lutariam a fim de conseguir o objeto de seu desejo, e o fariam tentando destruir o outro (MAIA, 1998). Para sair desta condição, tem-se a necessidade da criação de leis que controlem o comportamento dos homens. Estas leis têm por finalidade reprimir parcelas da liberdade de cada indivíduo, a fim de que os homens evitem a guerra, como acontecia com os homens primitivos. Esta é uma ideia moderna trazida por Hobbes, que pontua a necessidade dos homens estabelecerem contratos entre si, declarando os direitos e deveres de cada um, a fim de que possam conviver (HOBBS, 1997 apud MAIA, 1998).

Para que houvesse o respeito a este contrato, às leis estabelecidas, eram necessários meios que reprimissem o desejo individual de usurpar a liberdade alheia. Os meios criados foram as penas direcionadas àqueles que não reprimissem uma parte de sua liberdade. Logo, com leis penais, com castigos, punições destinadas aos infratores, cada cidadão poderia calcular os inconvenientes de um comportamento impróprio, e, fazendo este cálculo, qualquer cidadão perceberia que o crime não compensa (BECCARIA, 1959). Tornar o crime indesejável era a finalidade e, com este intento, a punição configurou-se inicialmente de forma cruel, por meio de suplícios que eram realizados em público (FOUCAULT, 2007).

Diante disso, é a partir dos valores sociais que se constroem os indivíduos, na medida em que transformam os objetivos sociais em objetivos particulares constroem a si próprios (HELLER, 2004). É na relação com o mundo material e social que se desenvolvem as possibilidades humanas. Portanto, é a partir do contexto em que vivem, dos valores que os circundam, dos

limites que são impostos, das leis que devem ser respeitadas, que os homens são constituídos e aprendem a como conviver em sociedade.

Devido a esse aprendizado, o olhar que é dirigido às situações é condicionado pela cultura da qual se faz parte. Foi por meio da herança cultural que as pessoas aprenderam a reagir de forma depreciativa em relação ao comportamento daqueles que não atuam em conformidade com as normas sociais, e é por isso que se tem a discriminação de comportamentos desviantes (LARAIA, 2004). Inúmeras são as formas acordadas socialmente a fim de se depreciar alguém até invalidá-la como pessoa (COOPER, 1982).

Em concordância com o exposto acima, tem-se que os valores e julgamentos dirigidos a outras pessoas, devido àquilo que fazem, retomam a moral na qual os indivíduos estão imersos. Segundo Vásquez (1999), existem dois âmbitos presentes na moral: o normativo, que diz respeito às normas e aos imperativos sociais; e o fatural, constituído pelas ações humanas. As regras postulam tipos de comportamentos adequados que devem ser adotados pelas pessoas que constituem a sociedade, ressaltando que tais normas são válidas segundo o meio social em que se inserem. No entanto, tais comportamentos nem sempre se concretizam, pois os indivíduos têm liberdade de escolha em relação às suas ações. Porém, como tais ações afetam a outros indivíduos, possuem consequências para outras pessoas, tais condutas são objetos de aprovação ou reprovação. E, devido a este caráter social, a moral regula o comportamento das pessoas, mantendo a ordem social (VÁSQUEZ, 1999).

Esta ação de controle social pode ser exercida de forma mais direta, como é a atuação do Direito na sociedade, sendo por meio deste, ou seja, pela coerção, que se consegue que os indivíduos aceitem a ordem estabelecida. No entanto, tal ação ainda é insuficiente para manter a ordem social, sendo necessário, também, buscar

[...] uma integração mais profunda e não somente uma manifesta adesão exterior. Procura-se que os indivíduos aceitem também íntima e livremente, por convicção pessoal, os fins, princípios, valores e interesses dominantes numa determinada sociedade. Desta maneira, sem recorrer à força ou à imposição coercitiva mais do que quando é necessário,

pretende-se que os indivíduos aceitem livre e conscientemente a ordem social estabelecida. (VÁSQUEZ, 1999, p. 69).

Esta integração profunda diz respeito à aceitação imparcial das leis sociais por parte dos indivíduos, o que se consegue por meio de Instituições<sup>1</sup> presentes na sociedade, responsáveis pela transmissão de valores, de comportamentos adequados, por inserir nas pessoas ideias que visam à regulação de suas atividades. A família, a escola, a religião e a justiça são exemplos de instituições que têm por finalidade instruir a pessoa para que se torne membro da comunidade (BAREMBLITT, 1998).

Importante refletir acerca dos meios que estas instituições utilizam para fazer que as pessoas incorporem seus ideais. Ora, talvez as pessoas não conheçam a real finalidade daquilo que reproduzem. Diferente da ideia proposta por Hobbes na época em que os homens haviam se agrupado, longe deste contexto de horizontalidade, hoje se encontram na sociedade relações permeadas pela desigualdade, pela divisão da sociedade em classes, pela concentração de riquezas tanto materiais quanto intelectuais nas mãos de uma minoria (LEONTIÉV, 1978), que se utiliza desses artefatos para subjugar as classes subalternas. Logo, as Instituições nada mais são do que espaços, utilizados por esta minoria, a fim de domesticar, dominar e explorar as classes a ela subjugadas (BAREMBLITT, 1998). No entanto, esta função raramente é a que se entende como sendo das instituições, porque essa ideia se apresenta distorcida, deformada, ou seja, ideológica. Por ideologia, Chauí (1981) a define como sendo ideias que visam a esconder dos homens a origem e a construção social da exploração de uma classe pela outra, usando-a na legitimação da exploração, como forma de fazer a sociedade parecer justa.

É por meio dos Aparelhos Ideológicos de Estado, que atuam predominantemente pela

<sup>1</sup> Instituições são árvores de decisões lógicas que regulam as atividades humanas, indicando o que é proibido, o que é permitido e o que é indiferente. Segundo seu grau de objetivação e formalização, podem estar expressas em Leis (princípios-fundamentais), normas ou pautas (BAREMBLITT, 1998, p. 177).

ideologia, que se reproduzem as relações de exploração capitalista. Esta reprodução se dá de forma silenciosa, velada, ou seja, as pessoas não percebem a exploração a que estão submetidas, estabelecendo uma relação imaginária com suas condições reais de existência (ALTHUSSER, 1985). Devido a esta distorção, reproduzem atuações que contribuem para a manutenção da exploração. Como os indivíduos se constroem por meio de relações sociais, constroem a si próprios dentro dessa ideologia, o que a torna material.

Portanto, a existência das Instituições se justifica pelo controle que exercem sobre a vida humana. Pode-se considerar que, ao longo do tempo, elas passaram por transformações e continuam se transformando. No entanto, ainda mantêm a ideia de controle social. A Instituição jurídica, por exemplo, nem sempre pautou a punição na ideia de correção. Anteriormente, a punição esteve explicitamente ligada à ideia de castigo, configurando-se na forma de suplícios que eram realizados em público (FOUCAULT, 2007). Tais cenas, entretanto, passaram a ser julgadas pelo público como algo negativo, pois a punição estava se igualando, em selvageria, àquilo que se estava tentando exterminar: o crime (FOUCAULT, 2007). Portanto, para que não houvesse uma inversão de valores – juízes passarem a ser vistos como criminosos e os criminosos como vítimas – a punição passou a ter o objetivo de correção.

Apesar destas transformações, a Instituição jurídica ainda mantém a noção de castigo atrelada à pena, pois, apesar de trazer a ideia de correção dos indivíduos, a forma como ela se configura ainda carrega a finalidade de tornar o crime indesejável. Portanto, mudanças e permanências fazem parte das Instituições. Aquilo que se transforma se configura no instituinte, e o produto deste, o instituído (BAREMBLITT, 1998). No entanto, como há a reprodução de relações de exploração (ALTHUSSER, 1985), pouco ou nada se verifica em relação a mudanças nos propósitos institucionais, o que denota a rigidez dos valores estabelecidos (instituídos).

Apesar de todo esse aparato estatal destinado à prevenção das transgressões sociais, elas ainda ocorrem e vêm aumentando ao longo do tempo. Estariam as Instituições, responsáveis por instruir a pessoa a conviver em sociedade

respeitando a lei, falhando neste processo? Se estas falham, o que resta é encaminhar tais pessoas a espaços capazes de instruí-las tardiamente, ou seja, retirar sua liberdade por um tempo determinado a fim de que a pessoa possa refletir sobre a transgressão que cometeu. Esta não é uma lógica pertencente apenas ao sistema judiciário, mas a todos os locais que, por meio da reclusão, objetivam a transformação individual. A estes locais Goffman cunhou de Instituições Totais, que funcionam como “estufas para mudar pessoas” (GOFFMAN, 1961, p.22).

Controle é a palavra de ordem. O tempo e as tarefas a serem realizadas, bem como a comunicação entre os internos são constantemente controlados pela equipe dirigente (GOFFMAN, 1961). Os internos movimentam-se em grupos, pois desta forma a vigilância é facilitada. Esta forma de organização configura-se como uma estrutura panóptica, ou seja, permite que um grande número de pessoas possa ser vigiado constantemente por um número pequeno delas (FOUCAULT, 2006), constituindo-se explicitamente em um espaço de vigilância:

[...] na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta possui grandes janelas que se abrem para a parte interior do anel. A construção periférica é dividida em celas, cada uma ocupando toda a largura da construção. Estas celas têm duas janelas: uma abrindo-se para o interior, correspondendo às janelas da torre outra, dando para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de um lado a outro. Basta então colocar um vigia na torre central e em cada cela trancafiar um louco, um doente, um condenado, um operário de torre, recortando-se na luminosidade, as pequenas silhuetas prisioneiras nas celas da periferia. (FOUCAULT, 2006, p. 210).

Além de se constituir em uma estrutura física de vigilância, o olhar de inspeção que se destina às pessoas, o julgamento que se faz, também consiste numa forma de controle. É possível perceber que a sociedade possui uma estrutura de funcionamento que visa à regulação social, e as Instituições têm um papel crucial nesta finalidade, pois criam valores e ideias a fim de manter esta estrutura. No entanto, para isso são necessárias condições que materializem tais valores, e estas condições são possibilitadas por meio de pessoas que, presentes em

organizações, atuem na concretização da proposta institucional (BAREMBLITT, 1998). Diante disso, ou seja, que as instituições, como valor, se concretizam por meio de estabelecimentos e consequentemente por pessoas que trabalham nestes locais, torna-se importante entender como esses valores instituídos, ou seja, valores que reproduzem o igual, que não se modificam (BAREMBLITT, 1998), configuram-se nestas pessoas que trabalham em defesa das instituições.

Para tentar sanar esta inquietação, foi necessário o cumprimento de algumas etapas de pesquisa, as quais são exibidas no tópico a seguir, que contempla a caracterização dos participantes e os procedimentos adotados para a

obtenção dos depoimentos, bem como a análise dos mesmos, com a exposição das categorias levantadas. Adiante, são apresentados os resultados obtidos e as discussões concernentes a cada categoria, considerando o referencial teórico exposto acima.

## Método

### *Participantes*

O presente artigo teve como participantes três policiais civis que trabalham numa cidade do interior do Paraná, sendo todos do sexo masculino, com idades entre 48 e 49 anos. Os dados dos participantes são apontados no Quadro 01.

**Quadro 01-** Caracterização dos participantes da pesquisa

	Participante 01	Participante 02	Participante 03
Sexo	M	M	M
Idade	48 anos	49 anos	49 anos
Estado Civil	Casado	Solteiro	Amasiado
Filhos	2 filhos	2 filhos	5 filhos
Grau de instrução	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo
Renda	2.500,00	2.600,00	2.500,00
Tempo de atuação neste emprego	25 anos	26 anos	18 anos
Quais as atividades que desempenha?	Investigação, entregas de intimação, e função de carcereiro.	Investigação e função de carcereiro.	Investigação, função de carcereiro, boletins de ocorrência e entrega de intimações.

**Fonte:** organizado pelos autores.

A partir dos dados fornecidos pelos entrevistados, percebe-se que todos têm terceiro grau completo, que atuam na profissão há pelo menos 18 anos e exercem, além da função de investigador, outros serviços pertinentes ao espaço em que trabalham, como a função de carcereiro.

### *Procedimentos*

O desenvolvimento da pesquisa empírica teve início após receber a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste (COMEP/ UNICENTRO), aprovada sob o protocolo CAE número 0120.0.300.000-08.

O acesso aos participantes se deu por meio do contato com a organização. Os objetivos da pesquisa bem como a importância da participação dos policiais civis foram explicados ao responsável (delegado), que autorizou a realização das entrevistas. Para agendá-las, o delegado encaminhou-as a outro profissional, que as organizou conforme os horários disponíveis das pessoas que seriam entrevistadas.

Foram realizadas três entrevistas individuais, tendo duração média de 40 minutos cada. As entrevistas aconteceram no espaço da delegacia, em horário noturno, em que os policiais permaneciam na delegacia com a função de carcereiros. Pela não disponibilização destes profissionais por parte do Estado, os policiais é que cumpriam este horário na delegacia, atendendo aos presos. As questões objetivaram entender a concepção que o entrevistado tinha a respeito do ato criminoso, quais as possíveis motivações para a atuação criminosa, a concepção que tinha de justiça, de punição, como entendia a função social da instituição em que trabalha, e se acreditava que havia mudado sua concepção de crime após ter entrado para a polícia civil.

O método utilizado para a coleta de informações foi a entrevista semiestruturada, sendo este um instrumento privilegiado por possibilitar ao pesquisador que tenha um roteiro para entrevistar, porém este não é rígido, tendo o pesquisador liberdade para formular perguntas que não foram previamente escritas, mas que surgem no contexto da entrevista (MINAYO, 2004). Juntamente com a entrevista semiestrutu-

rada, foi feito um questionário sociodemográfico contendo questões pertinentes à pesquisa, tais como sexo, idade, estado civil, grau de instrução, renda, o tempo de atuação neste emprego, onde trabalhou antes e quais funções desempenha atualmente.

Como forma de enriquecer a discussão do trabalho e não perder informações importantes para a resolução do problema de pesquisa, as entrevistas foram gravadas, mediante autorização escrita dos entrevistados. Antes das entrevistas serem realizadas, foi entregue a cada policial um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, informando sobre os propósitos da pesquisa e o comprometimento da pesquisadora em garantir o sigilo dos entrevistados. Depois de gravadas, as entrevistas foram transcritas literalmente. Feito isso, iniciou-se a análise de conteúdo, que se constitui num instrumento de análise de comunicações, tendo por finalidade a descrição do conteúdo das mensagens com o objetivo de conhecer o que está por trás das falas dos entrevistados, ou seja, seu conteúdo latente (BARDIN, 1977). A partir do referencial teórico da análise de conteúdo, realizou-se uma leitura flutuante do material transcrito, dando especial atenção às ideias que se repetiam ao longo dos depoimentos.

As ideias que se repetiam ao longo do texto foram codificadas, sendo os dados das entrevistas organizados em unidades, permitindo, a partir das falas dos entrevistados, descrever o conteúdo dessas unidades (MINAYO, 2004). Assim, por meio das respostas dos entrevistados, foram elaboradas categorias de análise como forma de delimitar os temas a serem discutidos. Por meio destas categorias fez-se uma filtragem das entrevistas, isto é, as expressões significativas foram agrupadas em categorias de análise, e em seguida foi feita a especificação dos temas pertinentes a cada categoria analítica, o que significa que dentro desta houve uma sistematização das ideias trazidas pelos entrevistados. Estas últimas foram denominadas de categorias empíricas. Utilizou-se também a técnica de recorte e colagem da transcrição, como forma de selecionar as falas mais relevantes para as questões da pesquisa.

A seguir são apresentadas as categorias analíticas da pesquisa, juntamente com as categorias empíricas de cada tema:

**Quadro 02** - Categorização das entrevistas

<b>Categoria analítica</b>	<b>Categoria empírica</b>
1) Concepção de crime: categoria que diz respeito às concepções dos policiais civis a respeito do crime.	1A) Infração da lei: o ato criminoso entendido como tudo aquilo que desrespeita o que está previsto em lei. 1B) Origem da atuação criminosa: ideia de que uma pessoa se torna criminosa em decorrência de seu meio social, ou por características individuais.
2) Inserção na justiça: categoria que abarca a inserção dos entrevistados na Polícia Civil.	2A) Ideais: justifica-se a inserção na Polícia Civil devido aos ideais pessoais ou sociais que carregam.
3) Ideia de autoridade: categoria que diz respeito à compreensão de autoridade dos entrevistados.	3A) Aparelhos repressivos: ideia de que o crime pode ser diminuído pelo trabalho da polícia. 3B) Família: ideia de que a família pode construir um ente criminoso ou não, em decorrência da liberdade que dá ou que reprime. 3C) Assistência social: compreensão de que ações sociais podem prevenir a criminalidade.
4) Concepção de justiça: categoria que diz respeito às concepções dos entrevistados a respeito da justiça.	4A) Legalista: compreensão da justiça como cumprimento do código penal. 4B) Percepção da mudança de concepção: justiça não mais vista como apenas punição.
5) Concepção de punição: categoria que compreende a concepção que os entrevistados têm a respeito da punição.	5A) Legalista: noção de que os crimes devem ser punidos de acordo com a sua gravidade.
6) O papel da reclusão: categoria que apresenta o que os entrevistados pensam a respeito da reclusão.	6A) Efetividade da reclusão: os entrevistados acreditam que a simples reclusão não ajuda o preso a se recuperar e levantam a necessidade do preso realizar atividades que atuam em sua recuperação.
7) Função social da polícia: categoria que compreende a concepção que os entrevistados têm a respeito da função social da polícia.	7A) “Servir e Proteger”: ideia de que os policiais devem servir, por serem empregados do Estado, e proteger a sociedade.

**Fonte:** organizado pelos autores.

## Resultados e discussão

Antes de adentrar as discussões das categorias, vale ressaltar que as interpretações que se seguem derivam de sujeitos históricos, que tiveram leituras voltadas para uma perspectiva crítica de sociedade, e que entendem o papel da polícia na sociedade como necessário à manutenção da ordem e da exploração capitalista, ou seja, imprescindível na reprodução de uma sociedade desigual. Nesse sentido, é importante esclarecer que o olhar destinado às falas dos entrevistados pode não corresponder

à realidade dos fatos, visto que estes permitem uma diversidade de olhares, mas visa a contribuir com uma parcela destes. Decorrem, portanto, de sua posição frente às questões propostas, das quais derivaram interpretações, que se seguem a estas falas. Tendo isso esclarecido pode-se dizer, diante das falas dos entrevistados e das interpretações decorrentes, que, em parte, os entrevistados não possuíam um posicionamento pessoal a respeito das questões trazidas, mas se utilizavam de valores instituídos para respondê-las. Notou-se, também, que algumas respostas trazidas faziam parte do cotidiano vivenciado

na profissão. Apresentam-se, em seguida, as categorias analíticas bem como a discussão dos temas, por meio das concepções trazidas pelos entrevistados.

### *Concepção de crime*

Como se constrói um policial? Que modelo de policial é enfatizado nas academias de polícia? Estas são questões importantes a serem respondidas para a discussão desta categoria. Ao longo da História foram passados diversos modelos de policiais nas academias de polícia (PONCIONI, 2005). Atualmente, o modelo de policial diz respeito à aplicação imparcial da lei, ou seja, “toda ação policial deve ser explicada por meio da referência à legalidade [...]” (PONCIONI, 2005, p. 06). Assim, a lei deve estar presente em todas as ações policiais, o que torna necessária sua incorporação como inerente à atuação profissional. Levando isso em consideração, percebeu-se que os entrevistados trouxeram suas concepções de crime a partir da referência legal, como segue:

Um ato criminoso é aquilo tipificado em lei, que diz que aquilo é crime, [...]. Então a lei dispõe aquilo que é crime e aquilo que não é crime (P1).

Criminoso é tudo aquilo que gera uma infração, segundo o Código Penal (P2).

Destes discursos percebe-se que não há um posicionamento pessoal de cada entrevistado diante do que para ele se constitui um crime; o que se tem são discursos instituídos, ou seja, um argumento baseado em valores que compõem a instituição para a qual trabalham. Com relação a isso, Pereira (2007) aponta que as instituições se constituem em espaços de saber que organizam e limitam as relações sociais, e cada sociedade cria suas instituições, com valores determinados. Retomando as falas dos entrevistados, percebe-se que há um embasamento institucional para os discursos, sendo este embasamento o Código Penal, que é a lei, para a qual os policiais devem se remeter, para fundamentar sua prática, concordando ou não.

Ainda dentro desta categoria (Concepção de Crime), os entrevistados levantaram possíveis explicações para a origem da atuação criminosa, dentre elas o meio social e a situação socioeco-

nômica, como segue:

E, também a situação econômica que o país atravessa, o desemprego, tem pessoas que praticam um delito porque vivem na verdadeira miséria, sem nenhum grau de instrução, sem nenhuma possibilidade de estudar, devido à baixa renda ou renda nenhuma (P1).

[...] a criança já vem, já nasce no meio de pessoas que usam droga, armas, bebidas, pra elas se torna normal. Muitos quando atingem a adolescência, que já desde pequeno vem convivendo ao lado do crime, eles não tem culpa, quem são os culpados são as pessoas que acostumaram e envolveram a criança desde pequena no crime (P2).

É, no meio social, vamos dizer assim, a pobreza, a falta de emprego, a falta de oportunidade para as pessoas, a falta de cultura, a falta de oportunidade de emprego, é, já nasce num meio onde o pai dá mau exemplo, onde a mãe dá mau exemplo, já nasce na criminalidade, [...] (P3).

Na leitura destas falas dos entrevistados tem-se a impressão de que a ideia que eles passam é que os criminosos são vítimas da sociedade, que devido a condições não ideais presentes no meio em que vivem desde a infância, ou a situações econômicas extremas, as pessoas passam a cometer crimes. É possível denotar que o embasamento para estas explicações advém daquilo que os policiais vivenciam no cotidiano de trabalho, pelo contato que possuem com as populações que atuam, pois não se tem nenhuma referência a códigos ou dizeres técnicos e científicos que estejam embasando tais valores.

Até esse momento, não há, na fala dos entrevistados, nenhum tipo de responsabilização individual quanto aos crimes cometidos. Sobre este ponto, vale ressaltar que, considerando o criminoso como fatalmente construído pelo meio, excluindo o livre-arbítrio de cada um, sua consciência e vontade, o Estado não pode se considerar autorizado a aplicar a pena aos acusados, pois é responsabilidade deste a construção de sujeitos criminosos (DIP; MORAES, 2002).

Esta discussão leva a uma contradição, pois se as pessoas são podadas em seu livre-arbítrio devido a condições materiais, o que as impele ao crime, devemos esperar até que

haja transformações no Estado que construam possibilidades igualitárias entre as pessoas. Os entrevistados deixam implícita a ideia de que a eliminação dos delitos será alcançada apenas quando a causa, ou seja, as desigualdades inerentes à propriedade privada forem suprimidas. No entanto, consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que todos os homens são dotados de razão e consciência e, portanto, devem agir em relação aos outros com espírito de fraternidade. Assegura ainda a inviolabilidade da propriedade, alegando que todos os homens têm direito a ela. Interessante pensar que, pelo documento dos Direitos Humanos, ninguém é homem de bem, caso não respeite religiosamente as leis, considerando aquele que as viola como um inimigo da sociedade. Levando em consideração as questões propostas acima, chega-se a uma conclusão incoerente: o criminoso não possui vontade livre para escolher não ser criminoso, porém deve ser consciente quanto ao desrespeito à lei e conserva a liberdade de obter seja como for aquilo que a sociedade o negou e que lhe é de direito, por ser homem (DIP; MORAES, 2002).

Houve também o levantamento de questões individuais como responsáveis pela atuação ilegal. Dentre essas questões individuais, chamou a atenção o fato de um entrevistado ter levantado que pessoas cometem crimes por possuírem uma personalidade criminosa. Quando questionado a respeito disto, o entrevistado responde:

[...] a medicina forense... já destacou vários tipos de personalidades... como exemplo, esquizofrenia e outras personalidades que são personalidades voltadas para o crime, ou seja, aquelas pessoas que têm um... um desnível psicológico... e que não chega a ser uma doença mental, mas que tenha esses desvios, que faz com que a pessoa tenha uma personalidade de criminosa, por exemplo, pessoas que não têm sentimentos, tem pessoas que não têm sentimento nenhum (P1).

Tal discurso, como o próprio entrevistado trouxe, é respaldado cientificamente. Teixeira e Dalgalarondo (2008) retomam estudos que afirmam que alguns indivíduos com esquizofrenia são mais prováveis de serem violentos do que outras pessoas. Valença e Moraes (2009)

afirmam, a partir de pesquisas, que há mais condenações por crimes violentos que partem de pessoas com transtornos mentais graves do que por pessoas que não possuem esse transtorno. Em um estudo desenvolvido por Schmitt et al (2006) com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, constatou-se que adolescentes que cometiam crimes graves, em sua maioria, tinham personalidade psicopática. A forma como foram realizadas tais avaliações são temas para outra pesquisa, no entanto, são pesquisas que trazem um resultado de responsabilização individual pela atuação criminosa, ou seja, pessoas cometem crimes devido a uma personalidade voltada para o crime.

Para além dos questionamentos metodológicos das pesquisas, tem-se um resultado que é apropriado por pessoas leigas na área e que se utilizam destes argumentos de cientificidade para explicar o que não entendem por si mesmas. Esta parece ser uma explicação, utilizada pelo entrevistado, por haver situações de pessoas criminosas que não se enquadram naquelas condições sociais que constroem sujeitos criminosos. Assim, justifica-se a atuação criminosa por pessoas que não têm necessidade financeira de cometer crimes envolvendo dinheiro, mas que o fazem mesmo assim, pela patologização dos indivíduos.

### Inserção na Justiça

A motivação citada pelos entrevistados para atuar em defesa da lei trouxe justificativas pessoais e sociais. Certamente toda criança cria representações próprias da atuação de um policial, por meio de brincadeiras e filmes, e a isso lhe destina admiração. A admiração pode se constituir num motivador para que a pessoa busque se tornar como o objeto de sua admiração, no caso, um policial. Qual o trabalho da polícia? A polícia atua na defesa da lei, dos direitos individuais, na busca por justiça. Estas foram motivações levantadas pelos entrevistados para trabalhar na polícia civil:

Eu entrei na polícia porque eu tinha... sede de justiça, porque eu queria ser policial, e é isso que eu sei fazer [...] (P1).

Porque desde quando eu era menino eu tinha interesse, eu tinha interesse de ser um poli-

cial, [...] porque eu achava que... sempre tinha interesse de procurar, combater assim as pessoas que faziam coisa errada, cometiam crime (P2).

Ah, vocação, de querer ver o bem imperar, querer ver as coisas é... tem o mal e o bem, eu sempre fui uma pessoa pro lado do bem [...] (P3).

Nota-se que os entrevistados possuem anseios individuais congruentes com a proposta estatal, ou seja, com o trabalho da polícia civil. Assim, tem-se uma concordância em relação aos valores defendidos pela polícia, defende-se algo em que se acredita. Anteriormente a isso, é importante pensar o impacto que a polícia como organização e instituição tem na vida das pessoas. A sociedade se constitui por meio de instituições, e estas, por sua vez, constroem leis, normas e pautas com a finalidade de regular e controlar o comportamento humano (BAREMBLITT, 1998). As instituições fazem parte da vida das pessoas, não apenas como impedimentos externos, mas como algo que passa a fazer parte da constituição de cada um.

Nesse sentido, retomando a perspectiva de Lapassade (apud GUIRADO, 1987, p. 32), tem-se que “[...] a prática repetitiva e referida a uma determinada lei, a um conjunto de regramentos, é uma prática que se aliena e aliena os sujeitos nela envolvidos. O impedimento exterior passa a ser interior [...]”. Pode-se inferir que os sujeitos passam a concordar com as normas trazidas pelas instituições e, dessa forma, passam a reproduzi-las para que outras pessoas também aceitem estes impedimentos. Nesse sentido, estariam evitando “problemas” para a sociedade, ou seja, evitariam o desrespeito às leis de convívio, para não torná-lo problemático, impossível, culminando na impossibilidade de vida em comunidade.

Portanto, não se pode desconsiderar o poder que as instituições possuem na vida das pessoas, pois estas encontram nas instituições um suporte à sua identidade, um elemento de segurança, de pertencimento a algo. Além disso, elas atuam nos indivíduos de forma distinta, assim, configuram sentidos diferentes para cada pessoa (BLEGER, 1984). Dessa forma, o sentido que a organização policial teve e tem para estes policiais configurou-se na motivação por

defender profissionalmente aquilo com o que se identificam, ou seja, aquilo que contribui para a construção e manutenção de suas identidades de forma coerente.

### Ideia de autoridade

A ideia de autoridade trazida pelos entrevistados está ligada à noção de obediência, obediência à lei por meio de Aparelhos do Estado. Dentre estes aparelhos, citam a ação da polícia, da educação advinda da família, e da assistência social:

[...] a princípio, eu acho que o crime tem que ser combatido com veemência pela polícia. [...] “aonde” o Estado não ocupa espaço a marginalidade vai ocupando espaço (P1).

[...] os pais tinham que ter mais poder, mais liberdade de controlar os filhos [...]. Eu acho que a educação deveria ter mais rigor, porque a criminalidade vem da educação (P2).

Se o governo tivesse intenção de reduzir o índice de criminalidade poderia se tentar fazer de várias formas, criando centros esportivos pro jovem carente, como a prática de todos os esportes, futebol, futebol de salão, vôlei, basquete, handball e etc., corrida, natação. [...] tendo em vista hoje a falta de emprego, o jovem hoje desocupado, ele não tem onde ocupar sua mente e começa a partir pro mundo criminoso (P3).

Os entrevistados trazem em suas falas a necessidade de existirem agentes externos responsáveis pelo combate da criminalidade, seja em sua punição seja em sua prevenção. Trazem a ideia de que não é possível que uma pessoa não se torne criminosa caso não haja interferência de agentes e práticas responsáveis por transmitir valores sociais, leis e normas. Novamente apresenta-se aqui a noção de passividade, de que o Estado precisa necessariamente atuar em todos os âmbitos da vida dos indivíduos, e, se isto não for possível, o que resta é a criminalidade.

Para que o Estado possa estar presente e se fazer presente em todas as pessoas, ele atua de duas formas concomitantes (ALTHUSSER, 1985): utiliza-se dos aparelhos repressivos e dos ideológicos. Faz-se presente também por diferentes formas, pela educação advinda da es-

cola, da família ou da assistência social, que são instituições responsáveis por transmitir valores, ideias ligadas ao respeito mútuo, ao respeito às leis. Além de transmitir valores, podem eventualmente usar da violência para que haja a compreensão destes. É na atuação da polícia que mais está presente a violência, por se constituir em um Aparelho Repressivo de Estado, atuando no cumprimento imparcial da lei.

Os valores transmitidos pelo Estado trazem em seu bojo a concepção de uma natureza humana universal, ou seja, de que todos os homens devem ser iguais em todos os lugares, movidos pelos mesmos desejos e interesses (ROUANET, 1992), e que a polícia, como Aparelho de Estado, tem o direito e o dever de tornar isso concreto. Daí a necessidade de se ocupar todos os espaços, para que não existam aberturas a outros pensamentos e formas de organização social paralelas.

### Concepção de justiça

Justiça, segundo o contratualista Hobbes (2009), é a condição necessária para que homens vivam em sociedade, e nela está envolvido o sacrifício de uma parte da liberdade de cada homem, bem como a punição para aqueles que não a renunciam. Como forma de controlar essa liberdade, criam-se leis, e uma pessoa é nomeada para fazer que tais leis sejam respeitadas (BECCARIA, 1959). Assim, toda ação humana deve estar pautada e compreendida dentro da legalidade, e cabe aos órgãos responsáveis pelo cumprimento da justiça o papel de julgar se uma atuação civil está em conformidade com a lei ou não. A respeito da concepção de justiça, um entrevistado trouxe a seguinte fala: “É os órgãos de segurança cumprirmos à risca o que está escrito no código penal, isso é justiça” (P3).

Neste trecho o entrevistado traz com veemência a necessidade de cumprimento da lei, e caso ocorram atuações ilegais a punição deve se fazer presente, para que mantenha o respeito ao código, ou seja, à condição de convivência em sociedade. Da mesma forma que os homens têm obrigações a cumprir com a sociedade, a sociedade também o tem para com os homens (BECCARIA, 1959). Portanto, aos homens cabe o respeito e o cumprimento à lei; e à sociedade, representada por um órgão jurídico, cabe

fazer que aqueles que desrespeitam o código sejam punidos, para que não se abra espaço a desordens. Caso ocorra uma infração, esta torna o indivíduo que a cometeu um inimigo da sociedade, e desta forma, a sociedade dá a si o direito de atuar contra ele, de puni-lo, para defender os interesses de todo o corpo social (FOUCAULT, 2007).

Esta condição de respeito imparcial da lei remete à reprodução dos valores, ou seja, não se tem um questionamento deles a fim de que possam ser mudados. Nasce-se com estes valores presentes na sociedade, as Instituições instruem as pessoas acerca deles, e estas os reproduzem. Reproduz-se algo que se considera como natural, a-histórico, como se sempre tivesse sido desta forma e continuará sendo para sempre. Cooper (1982) faz uma analogia pertinente quanto a esta situação:

[...] poder-se-ia dizer que vivemos vidas que estão encaixadas desde o nascimento à morte. Desde o ventre de que nascemos à caixa da família, da qual progredimos para dentro da caixa da escola. Quando saímos da escola, já nos tornamos tão condicionados a viver numa caixa, que, daí em diante erigimos nossa própria caixa, uma prisão [...]. (COOPER, 1982, p. 35).

A ilustração que o autor propõe vem no sentido de mostrar o quanto as pessoas são formatadas ao longo da vida, o quanto destes valores que, muitas vezes não se conhece a origem ou nem mesmo porque existem, estão presentes na constituição de cada um. Por estarem tão intrincados nas pessoas, reproduzem-se a outros, sem haver uma consciência crítica, um questionamento a respeito, sem disponibilizar um tempo para pensar sobre aquilo que se faz. Torna-se mais fácil passar adiante àquilo a que se formatou, reproduzindo o sistema de condicionamento a que foram expostos.

Retomando a fala do entrevistado, percebe-se que sua explicação de justiça envolve a dimensão individual. Anteriormente, na categoria concepção de crime, os entrevistados levantaram que as pessoas que cometem crimes assim o fazem por serem vítimas da sociedade, que a responsabilidade não é de quem comete o crime, mas do meio social que construiu um sujeito criminoso. Apesar de considerarem que a socieda-

de tem sua grande parcela de responsabilidade pelas atuações criminosas, a punição para elas ainda se caracteriza de forma individual.

Quanto à mudança de concepção a respeito do crime e da justiça, um entrevistado trouxe a seguinte fala:

Não, eu entrei com um pensamento e depois o sistema me abriu os olhos, me engoliu, vamos dizer entre aspas, o sistema me engoliu, e eu fui aprendendo a usar... cada pena, não dois pesos e duas medidas, fui aprendendo a pesar as situações e ver o lado, além do lado autoritário, o lado de você usar uma entonação de voz mais firme, até o lado de você ouvir e entender porque que cada indivíduo tá ali (P3).

Articulando com as categorias aqui discutidas, a Instituição Jurídica precisa necessariamente punir aqueles que transgridem as leis para não abrir margem a outros delitos, no entanto, a construção de um sujeito criminoso, pela fala dos entrevistados, é responsabilidade, também, do Estado. Assim, a Instituição carrega uma contradição, pois sua função na sociedade é punir, é atuar onde as outras Instituições falharam, no entanto é no processo de se tornar policial, bem como no exercício da profissão, que se passa a compreender de formas diferentes a atuação delituosa.

A imparcialidade da atuação do policial civil, bem como o respeito que deve ter a cada cidadão, parte de um aprendizado. Aprendizado este que prima pelos direitos humanos, não apenas do cidadão que é preso, mas também do policial, para que ele não veja a sociedade como um inimigo; por isso, deve-se evitar, no treinamento do agente de justiça, situações humilhantes para o futuro profissional, bem como submissão a extremo estresse psicológico (PASCUAL, 2003). É a partir do treinamento que os futuros policiais aprendem noções sobre direitos humanos, de que todos são iguais perante a lei, têm os mesmos direitos. Disso depreende a fala do entrevistado, que aprendeu, no processo de se tornar policial, que ele precisa entender o motivo que as pessoas têm para cometer um delito, que é preciso entender o contexto, avaliar a situação sem um julgamento pessoal prévio. Como todas as pessoas são iguais perante a lei, não se pode fazer distinções, por exemplo,

entre pobres e ricos, mas é preciso avaliar cada situação como única, sem classificações prévias.

### Concepção de punição

Ao longo da História, a punição devido a delitos cometidos contra terceiros vem sendo mudada. A princípio, a punição ocorria de forma pública, ou seja, a população assistia às torturas realizadas àqueles que ultrajavam a lei. Hoje, a punição se tornou algo privado, e as torturas e punições extremas não são mais praticadas. A finalidade da punição passou a ser a reflexão sobre o que se fez a fim de se voltar à sociedade com modos mais ajustados de se comportar. Como os delitos cometidos não são todos iguais, em gravidade e lesão a terceiros, criou-se uma diferenciação das penas para que sejam aplicadas proporcionalmente aos delitos, a fim de que as pessoas possam calcular a relação entre o crime e a pena destinada, para que possam reavaliar seus interesses (FOUCAULT, 2007).

Então nós não podemos generalizar, então depende do crime, eu acho que os crimes graves devem ser todos apenados, crimes graves, cometido com violência à pessoa, acho que deve ser todos apenados com reclusão. Os crimes mais leves acho que as pessoas devem ter aquela primeira chance de cumprir em liberdade sendo primário, que nem é atualmente a lei, pra que nesse intervalo a pessoa perceba que não vale a pena delinquir (P1).

[...] o índice de criminalidade que existe hoje é pessoas que já vêm, já entraram nessa convivência, sabe, que já fazem uso de droga, que já vê acontecer os crimes [...], tem pessoas que moram na favela que não vêm a cometer crime, a usar droga, mas são pessoas que já foram, que já são de outro ponto de vista, são de outro sistema de criação, que o pai já pune desde pequeno, que não quer dar tanta liberdade [...]. (P2).

A primeira fala apresentada ressaltou a importância de se haver uma diferenciação das penas em decorrência dos diferentes delitos, pois, se assim não fosse, não haveria como impedir aqueles crimes que mais prejudicam a vida em sociedade. Em relação a isso, Beccaria (1959) pondera que o homem tem como motor de suas ações o prazer e o sofrimento, assim, se dois crimes que atingem a sociedade de forma

desigual recebem o mesmo castigo, a pessoa que tem o crime como uma forma de conseguir o que quer, facilmente pode escolher cometer um crime que lhe traga mais vantagens, afinal a penalidade é a mesma para infrações leves e graves. Complementando, Foucault (2007) ressalta que a pena não deve ser direcionada ao dano material causado, mas à margem que dá ao caos social. Portanto, o castigo deve objetivar as consequências que o crime traz para a ordem social, a desordem futura e não à injúria passada, pois, acima de tudo, o crime é uma ofensa social. Com isso, busca-se fazer que o infrator não viole a lei novamente e também não tenha imitadores.

É possível perceber que a sociedade possui inúmeros mecanismos repressivos necessários para sua sobrevivência, na forma como se estrutura hoje. O delito é alvo de represálias, pois ele principia o fim da estrutura social; assim, deve ser combatido. Porém não é qualquer castigo que o tornará indesejável para os indivíduos, é preciso que a punição, além de tentar reparar o dano material causado, repare principalmente o dano social que possa vir a causar, ou seja, impedir que as rachaduras na estrutura social comecem a aparecer, denunciando a exploração e dominação a que os indivíduos estão expostos.

Um entrevistado trouxe a punição realizada pelos pais como responsável pela prevenção do crime, ao dizer que um filho não se torna criminoso quando o pai o pune desde pequeno (P2). A família, tida também como Aparelho de Estado, torna-se responsável por passar para seus entes os valores necessários para se conviver em sociedade. A família, então, constitui-se no primeiro espaço responsável por transmitir ao aprendiz da cultura os limites e as regras a que deve se conformar para poder fazer parte da sociedade. A fala trazida pelo entrevistado parece reproduzir a ideia Kantiana de que crianças são primitivas e selvagens, portanto os adultos devem submetê-la à disciplina a fim de podar tamanha selvageria (LA TAILLE, 2001).

Desse modo, é por meio do aprendizado disponibilizado pela família que as crianças aprendem a se comportar de forma moral, ou seja, sabem distinguir o que é considerado certo e errado dentro da sociedade da qual fazem parte, e a partir disso disponibilizam as atuações erradas ao julgamento moral (LA TAILLE, 2001). A família como Aparelho de Estado também con-

tribui para a reprodução das relações de produção (ALTHUSSER, 1985), de dominação de uma classe sobre a outra, por atuar na manutenção da estrutura social.

Assim, é papel primeiramente da família de polir a criança para que respeite as normas sociais, e, para tal finalidade, ela se utiliza de diversos recursos, como a prevenção, a imposição de limites, o castigo e a punição. No entanto, quando a família não cumpre seu papel de Aparelho de Estado, não oferecendo limites aos seus filhos, cabe ao Estado fornecê-lo por meio da punição devido a infrações cometidas contra a sociedade. Independentemente do método parental utilizado, a liberdade é algo que não pode existir por completo, deve ser podada desde a infância, para que a criança aprenda que não pode fazer tudo o que deseja, que é preciso respeitar o espaço das outras pessoas. Caso isso não seja exercido pelos pais, a sociedade incumbe a si própria de retirar a liberdade daquele que a tem em demasia, por meio da reclusão.

### Efetividade da reclusão

Quanto à efetividade da reclusão, de forma unânime os entrevistados responderam que ela pouco adianta para reeducar a pessoa que está presa para voltar a conviver em sociedade sem cometer delitos. Levantaram que a cadeia acaba por se tornar aquilo que chamam de universidade do crime, ou seja, como os presos não têm nenhuma atividade a realizar no tempo em que estão privados de liberdade, eles conversam sobre estratégias criminosas e melhores formas de se cometer um crime. Trouxeram ainda a necessidade de haver a separação entre os reclusos de acordo com o crime que cometem, pois eles ficam todos juntos, e, então, uma pessoa que comete uma infração leve permanece àquela que cometeu uma infração grave, podendo aprender novas formas de atuações criminosas, como ressaltam os participantes a seguir:

Não, não, a reclusão no nosso país é completamente arcaica e ela não leva à nada a não ser formar mais marginais dentro da cadeia. (P1).

[...] nosso sistema no Brasil é falho, e infelizmente a detenção, a prisão, a pena em si acaba virando uma universidade do crime. (P3).

Diante de uma opinião geral a respeito da funcionalidade das prisões, é difícil entender porque elas continuam existindo. Diz-se que a pena recai sobre o delito cometido e não a pessoa em si, contudo, a punição reverbera, na realidade, sobre todos os âmbitos da vida desta pessoa; portanto, não se pode considerar que a punição vise apenas ao delito. A finalidade aparente da reclusão, segundo a lógica atual, objetiva que os internos possam refletir sobre aquilo que os fez estar ali, retomando os pressupostos das Instituições Totais, que se configuram em espaços destinados àqueles que necessitam transformar a si mesmos para voltar a conviver em sociedade (GOFFMAN, 1961). Estas tendem ao fechamento, a espaços de reclusão, onde o interno deve apreender um novo código de convivência.

Estes espaços têm por objetivo transformar pessoas, a fim de que voltem para a sociedade respeitando as leis. No entanto, fazem isto por meio de um processo de “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1961), ou seja, é como se a pessoa deixasse de ser o que é, o que sempre foi, o que sempre fez sentido a ela ser, em prol de um novo código de convivência, pois a sociedade não aceita que as pessoas possam ser diferentes, ter outros valores, porque isso vai contra sua lei de funcionamento. Desta forma, tentam transformá-las para que se adequem ao modelo predominante, ou seja, para que se mantenham dominadas pelos valores hegemônicos presentes na sociedade, para que aceitem a “imposição da vontade de uns sobre os outros e não-respeito à vontade coletiva, [...] ou seja, uma administração arbitrária ou deformada do que se considera saber e verdade histórica” (BAREMBLITT, 1998, p. 34). Com isso nota-se que a punição não perdeu os suplícios de torturas públicas, apenas as tornou privadas, e atua agora em outro âmbito, não mais a punição física, mas a psicológica. A ideia de reeducação do preso em um espaço de reclusão não passa de vingança.

Levando isso em consideração, é possível compreender a permanência das prisões na sociedade, pois se constituem em espaços de exclusão, uma vez que não promovem a reintegração social do preso. Afinal, como alguém que é retirado de um lugar e posto em outro, deve aprender neste a se comportar naquele? Qual a finalidade de se manter alguém que deve ser reintegrado à sociedade longe dela? Foucault

(2007) desenvolve, abaixo, esta problemática:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder. (FOUCAULT, 2007, p. 222).

Eis a contradição: o que se busca não é a reintegração do preso, mas sua passividade, por meio da disciplina e do poder. Para além disso, a finalidade última do aprisionamento a uma instituição é a punição perpétua, o castigo pelo que não se devia ter feito, por ferir moralmente a sociedade. Esta se constitui numa punição perpétua porque a marca do crime acompanha aquele que o cometeu, mesmo tendo cumprido sua pena em reclusão. Quando liberto, a lógica do aprisionamento – logo, criminoso acompanha-o em sua civilidade.

### **Função social da polícia**

A polícia como parte da rede de instituições que compõem a sociedade atua na regulação das atividades humanas, e se posiciona valorativamente perante elas (BAREMBLITT, 1998). A valoração das atividades traz a ideia de que algumas atividades são positivas e outras não, logo, estas devem ser reparadas, e a polícia, como instituição da ordem, é quem se responsabiliza por tal reparação. Ela se preocupa em proteger a sociedade contra perigos intencionais (GOFFMAN, 1961), retirando a liberdade daqueles que ameaçam a boa convivência.

Servir e proteger, punir, tirar de circulação os maus elementos. Estas foram funções levantadas pelos entrevistados a respeito da atuação

da polícia civil na sociedade:

Então, a função da polícia civil hoje é servir e proteger, então nosso slogan da polícia civil hoje é servir e proteger, servir no sentido de que nós somos empregados do povo na situação de segurança pública e devemos, temos a, temos a obrigação de proteger (P1).

[...] a questão da polícia é proteger a sociedade de qualquer tipo de crime e evitar que todo tipo de crime aconteça. (P2).

Ah, de punir e reduzir a criminalidade [...]. (P3).

A partir das funções trazidas pelos entrevistados tem-se a denúncia da forma de funcionamento da sociedade, e torna-se necessário questionar alguns aspectos. Se as leis respeitam o direito de cada cidadão, se todos perante a lei são iguais, têm os mesmos direitos, são dotados de razão e consciência (NAÇÕES UNIDAS, 1948), por que existem conflitos que tornam necessária a presença de uma instituição penal na sociedade? Ora, talvez seja preciso desconfiar da concretização de um discurso de igualdade.

Existe justiça porque existe conflito, e existe conflito porque nem todos têm o que desejam, ou seja, as pessoas não são iguais, não têm oportunidades e possibilidades equivalentes, há a primazia de um modelo de ser sobre outro, um modelo que é valorizado socialmente, que desperta em grande parte da população o desejo de se encaixar nesses padrões. Portanto, se todos fossem iguais, se estivessem disponíveis todos os bens necessários, se as pessoas pudessem ter aquilo que desejam não haveria conflito (MONTEIRO, 1975). Existe conflito porque o discurso de igualdade é apenas um discurso, que na realidade não se concretiza, portanto, o preceito iluminista de universalidade não se sustenta, pois os homens diferem de clima para clima, indivíduo para indivíduo, de país para país (ROUANET, 1992), e requerem, portanto, intervenções diferenciadas, de acordo com a condição de cada um.

Esta tentativa de promover a igualdade no discurso é apenas uma forma de manter o *status quo* da sociedade, pois, se todos devem respeitar as mesmas regras, pressupõe-se que todos sejam iguais e que devem igualmente prezar pelos valores sociais. Assim, sabendo que

a sociedade só pode existir por meio de regras, deve haver um órgão responsável por fazer que esta regra seja respeitada, e aqueles que não a respeitam sejam banidos, ou seja, devem permanecer longe da sociedade por um tempo determinado. Dessa forma, acredita-se que por meio de uma punição ensina-se que aquilo que a pessoa está fazendo é errado, bem como previne outras pessoas do que possa acontecer com elas, caso transgridam a regra.

### Considerações Finais

De forma geral, os entrevistados apresentaram um discurso instituído a respeito das questões pertinentes à sua prática, o que se apresentou por meio de respostas que remetiam aos valores institucionais, e por contradições presentes em seus discursos, o que demonstra que não houve por parte deles uma reflexão profunda a respeito do que acreditam e dizem. Vale ressaltar que os aspectos contraditórios das falas dos entrevistados fazem perceber que o “estabelecido”, aquilo que está posto, que foi aprendido pelos policiais em programas de treinamento e é referendado pela legislação penal, parece não dar conta da realidade que se apresenta a estes sujeitos, o que os faz buscar em outros repertórios explicações para aquilo que o aparelho jurídico não os satisfaz.

Esta pesquisa teve, em princípio, a finalidade de contribuir na discussão a respeito tanto do sistema penitenciário de modo geral, avaliando as falas dos entrevistados, seus posicionamentos frente ao tema, quanto à forma como este sistema está instituído, quais valores o estão embasando e como isso tem repercutido na organização da sociedade. A pesquisa objetivou, portanto, discutir a atuação das instituições sociais, enfatizando o aparelho jurídico como aquele que repressivamente legitima a estrutura da sociedade.

Ao trazer esta temática como objeto de questionamento e discussão, tentou-se tecer reflexões no sentido de possibilitar às pessoas melhor entendimento a respeito da estrutura da sociedade, a finalidade com que as instituições atuam, bem como motivar os profissionais que trabalham no aparelho jurídico a refletirem sobre os valores que carregam, avaliando aquilo que defendem.

A pesquisa trouxe a constatação de algo que muitas pessoas já admitiram, e sobre o que, no entanto, ainda não se verificou nenhuma mudança. A prisão, como espaço destinado àqueles que cometeram delitos, teve sua efetividade rechaçada pelos entrevistados, reclamando mudanças no sistema prisional. No entanto, esta mudança que se reclama remete sempre à responsabilidade do Estado; assim, cada pessoa retira a parcela do que poderia ser sua contribuição para a mudança deste sistema, pois atribui ao Estado. E o que é o Estado? Do que ele é constituído senão de pessoas? Por possuir esta conotação abstrata sua responsabilização se torna fácil, mais fácil ainda se for considerado que, por meio disso, as pessoas retiram-se das discussões, das mudanças de pensamento que poderiam advir, dos questionamentos dos próprios valores que seriam postos em xeque.

Portanto, pesquisas que venham no sentido de desmitificar esta ideia, de trazer à tona as contradições sociais, denunciar o sistema, reavaliar aquilo que na sociedade necessita de mudanças, são extremamente pertinentes, no sentido de possibilitar reflexões sobre os valores instituídos, sobre aquilo a que se acostumou a reproduzir, por ser este um primeiro passo na tentativa de promover mudanças na forma como as coisas vêm ocorrendo no país. Além de divulgar à comunidade científica o conhecimento produzido, é necessário também, como um grande passo para a transformação daquilo que se percebe como problema, devolver aos participantes o resultado de suas contribuições por meio da divulgação junto a eles desta pesquisa, a fim de que possam tomar um outro posicionamento, mais ativo, na tentativa de promover mudanças em seu próprio trabalho.

## Referências

- ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Tradução de Walter José Evangelista; Maria Laura Viveiros de Castro. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes**: teoria e prática. 4. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. 6. ed. São Paulo: Atena, 1959.

BLEGER, J. **Psico-higiene e psicologia institucional**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

COOPER, D. **Psiquiatria e antipsiquiatria**. Tradução de Regina Schnaiderman. São Paulo: Perspectiva, 1982.

CHAUÍ, M. S. **O que é ideologia**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DIP, R.; MORAES JR., V. C. L. **Crime e Castigo**: Reflexões politicamente incorretas. 2. ed. Campinas, SP: Millennium, 2002.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 22. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961. p. 22.

GUIRADO, M. **Psicologia institucional**. São Paulo: EPU, 1987. p. 32.

HELLER, A. **O Cotidiano e a história**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2004.

HOBBS, T. **Do cidadão**. Tradução de Renato Janine Ribeiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOBBS, T. **Leviatã**, ou matéria, formas e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LARAIA, R. B. **Cultura**: um conceito antropológico. 17. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

LA TAILLE, Y. Desenvolvimento moral: a polidez segundo as crianças. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 114, nov. 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742001000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000300004)>. Acesso em 22 nov. 2009. doi: 10.1590/S0100-15742001000300004.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

MAIA, A. F. Apontamentos sobre ética e individualidade a partir da Mínima Moralia. **Psicologia USP**. São Paulo, v. 9, n. 2, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65641998000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65641998000200006)>. Acesso em 18 nov. 2009. doi: 10.1590/S0103-65641998000200006.

- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- MONTEIRO, J. P. **Teoria, retórica, ideologia**. São Paulo: Ática, 1975.
- NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos** (DUDH). 1948. Disponível em: <[http://www.dudh.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=49&Itemid=59](http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59)>. Acesso em 28 out. 2009.
- PASCUAL, A. **Ética, direitos humanos e tratamento penal**. Departamento Penitenciário Nacional: 2003. (Apostila do programa nacional de capacitação do servidor penitenciário).
- PEREIRA, W. C. C. Movimento institucionalista: principais abordagens. **Estudos e pesquisas em psicologia**. jun. 2007, v.7, n.1, p.0-0. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-42812007000100002&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-42812007000100002&script=sci_arttext)>. Acesso em: 26 out. 2009.
- PONCIONI, P. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 20, n. 3, dez. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922005000300005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922005000300005)>. Acesso em: 26 out. 2009. doi: 10.1590/S0102-69922005000300005.
- ROUANET, S. P. Dilemas da moral iluminista. In: NOVAES, A. (Org.). **Ética**. São Paulo: Cia das Letras, 1992, p. 149-162.
- SCHMITT, R. et al. Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros. **Revista de psiquiatria clínica**. São Paulo, v. 33, n. 6, 2006. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832006000600002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832006000600002)>. Acesso em: 26 out. 2009. doi: 10.1590/S0101-60832006000600002.
- TEIXEIRA, E. H.; DALGALARRONDO, P. Bases psicopatológicas do crime violento: estudo caso-controle retrospectivo de pacientes delirantes criminosos e não-criminosos. **Jornal brasileiro de psiquiatria**. Rio de Janeiro, v. 57, n. 3, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0047-20852008000300003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852008000300003)>. Acesso em 26 out. 2009. doi: 10.1590/S0047-20852008000300003.
- VALENCA, A. M; MORAES, T. M. Relação entre homicídio e transtornos mentais. **Revista Brasileira de Psiquiatria**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>
- php?script=sci\_arttext&pid=S1516-44462006000600003>. Acesso em 26 out. 2009. doi: 10.1590/S1516-44462006000600003.
- VÁSQUEZ, A. S. **Ética**. Tradução de João Dell'Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.